



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Várzea Grande	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Apiacás	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Prefeitura Municipal de Campo Verde	6
Prefeitura Municipal de Confresa	6
Prefeitura Municipal de Curvelândia	11
Prefeitura Municipal de Diamantino	14
Prefeitura Municipal de Juruena	14
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	14
Prefeitura Municipal de Paranatinga	15
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	16
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	16
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	16
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	17
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	17
Prefeitura Municipal de Vila Rica	18

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: PORTARIA Nº 43/2021 CMVG**

“Atualiza as medidas preventivas contra o Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas contra o Covid-19, e o dever e responsabilidade deste Órgão de preservar a segurança da população, em especial dos vereadores, servidores, munícipes, e demais frequentadores da Casa;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a necessidade e situação epidemiológica do município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retomado pelos próximos 30 (trinta) dias para os Vereadores e Servidores Efetivos e Comissionados da Casa o sistema de escala de trabalho, estabelecido na Portaria nº 01/2021 – CMVG.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverão ser observadas as normas relativas ao regime de escala de trabalho estabelecidas na Portaria n.º 26/2021.

Art. 2º As Sessões Legislativas Ordinárias passam a ser realizadas de forma presencial a partir de 27/04/2021, não sendo permitida a presença de público, inclusive imprensa, uma vez que as sessões são transmitidas ao vivo, devendo contar com a participação mínima de servidores necessários para o ato.

Parágrafo único. Durante o ato deverão ser respeitadas as medidas protetivas recomendadas pelos órgãos de saúde, tais como o distanciamento mínimo de 1,5m entre os parlamentares e presentes, a adoção de medidas sanitárias junto as instalações do Plenário, e, ainda, a disponibilização de álcool em gel e máscara de proteção para todos os presentes.

Art. 3º - Fica mantido o horário de expediente das 08 (oito) às 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 27/04/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 27 de abril de 2021.

VER. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

VER. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**COVID-19: DECRETO N.º 146/2021****DECRETO N.º 146/2021**

“Altera o Decreto 142/2021”.

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º do Decreto 142/2021, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m;

II – domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§1º. Os supermercados, padarias e açougues poderão funcionar de segunda a sábado das 05h00min as 20h00m, domingo das 05h00min as 12h00min.

§2º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, e as atividades de logística de distribuição de alimentos, borracharia, serralheria e oficinas não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

Art. 2º. Fica alterado o art. 20 do Decreto 142/2021, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 20. As medidas restritivas de circulação de pessoas previstas neste Decreto permanecerão vigentes durante o período de 15 (quinze) dias ou até que sobrevenha decreto que as modifique. Para efeito de aplicação das medidas restritivas previstas neste Decreto, será levado em consideração a atividade primária descrita no CNPJ do estabelecimento comercial.

Alto Taquari/MT, 28 de abril de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº. 0116/2021.**

SÚMULA: “autoriza o PARCELAMENTO EM ATÉ 05 (CINCO) PAGAMENTOS MENSAIS CONSECUTIVOS MEDIANTE REQUERIMENTO POR ESCRITO DE BOLETO BANCÁRIO EXPEDIDO PELO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAL para O PAGAMENTO DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PREVISTAS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.201/2021, Nº 1.202/2021 E DECRETO MUNICIPAL de combate ao covid-19 EM VIGÊNCIA, e dá outras providências”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento em até 05 (cinco) pagamentos mensais consecutivos das multas aplicadas pelos fiscais da Secretaria de Saúde pelo descumprimento das medidas restritivas de combate ao Covid-19 previstas nas Leis Municipais nº 1.201/2021 e 1.202/2021, bem como as restrições impostas pelo decreto em vigência.

Art. 2º - O interessado em efetuar o pagamento parcelado da multa deverá procurar o Departamento Municipal de Tributos dentro do prazo de 10 (dez) dias da lavratura do auto de infração para fins de solicitar por escrito o parcelamento da multa, especificando a quantidade de parcelas, não podendo ser superior a 05 (cinco) parcelas.

Parágrafo Único – Será disponibilizado um modelo padrão de recurso administrativo com o requerimento de parcelamento para pagamento da multa.

ta que poderá ser retirado na recepção da Prefeitura Municipal nos horários de atendimento ao público, devendo ser preenchido a próprio punho e protocolado pelo interessado (a) junto ao Departamento Municipal de Tributos.

Art. 3º - Em caso de recurso pleiteando a anulação da multa e em sendo indeferido o pedido, a comissão julgadora deverá solicitar via ofício ao Departamento Municipal de Tributos a emissão dos boletos bancários de pagamento na quantidade de parcelas solicitadas pelo recorrente.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade do recorrente informar os meios corretos e necessários para ser informado via contato eletrônico (telefone/e-mail) da decisão da comissão julgadora.

Art. 5º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/04/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 27 de abril de 2021.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 023/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS

EDITAL Nº 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR 023

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: “3. Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor”. e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **29/04 e 30/04/2021 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres/MT, 28 de abril de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO (A) – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00071	EDUARDO ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO
00072	TAILANE NAVI DA SILVA	CLASSIFICADA
00073	JONNES WILKSON LUIZ OLIVEIRA DE MELO	CLASSIFICADO
00074	FABIANE APARECIDA DE SALES CARNEIRO	CLASSIFICADA
00075	WIVIANY DE OLIVEIRA HILÁRIO RIBEIRO	CLASSIFICADA

00076	TACIANE APARECIDA BATISTA VALADARES	CLASSIFICADA
00077	SAMARA BARBARA DO NASCIMENTO DIAS	CLASSIFICADA
00078	JÉSSICA DE PAULA DA SILVA	CLASSIFICADA
00079	ROMÁRIO MACÁRIO PEREIRA DE JESUS	CLASSIFICADO
00080	ANA KARLA PEREIRA VIEGAS	CLASSIFICADA
00081	JANIANE SILVA DE ASSUNCAO	CLASSIFICADA
00082	ADRIANA PEREIRA DE MATOS	CLASSIFICADA

CARGO: FISIOTERAPEUTA – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00009	ALINE DO NASCIMENTO	CLASSIFICADA
00010	ADEMIR JESUS CAMPOS MORAIS LEITE	CLASSIFICADO

CARGO: FARMACÊUTICO (A) – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00004	ELENISE XAVIER MANOEL	CLASSIFICADA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo específico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel)	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida .	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida .	
22	Telefone e E-mail	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT

Objeto: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Contratação de vigilância e segurança armada, com a efetiva cobertura de 4 postos sendo 2(dois) postos na dependência da Unidade de Saúde da Central da Covid e 2 (dois) postos na

UPA e para o município de Cáceres-MT. **Considerando futura retificações, fica este processo SUSPENSO.**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de Abril de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 053/2021

COVID-19: ERRATA 011/2021 - SMS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 011/2021 - SMS

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Contrato Nº 091/2021 – SMS, onde corrige o local de trabalho e dotação orçamentária.

Onde se lê:

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALEXSANDER LEANDRO MARQUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua H, S/Nº, QD. 02, LT. Novo H, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 3424318-6 SSP/MT e CPF nº 522.902.471-20, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de abril de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

Leia-se:

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALEXSANDER LEANDRO MARQUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua H, S/Nº, QD. 02, LT. Novo H, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 3424318-6 SSP/MT e CPF nº 522.902.471-20, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de abril de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de abril de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 94, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 86, DE 17 DE ABRIL DE 2021, QUE UNIFICOU AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual nº 874/2021, que fixa e determina as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a decisão proferida nos autos ADIN 1003497-90.2021.8.11.0000, entendeu que as decisões do Estado de Mato Grosso contidas no Decreto nº 874/2021 deveriam ser efetivamente cumpridas por todos os 141 municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que nas inúmeras decisões proferidas pelo Poder Judiciário, determinou-se que os municípios estão adstritos ao cumprimento das medidas efetivadas pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Termo de Sessão de Conciliação, Procedimento Pré-Processual - CIA nº 0015738-16.2021.8.11.0000, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ocorrido em audiência de conciliação realizada no dia 07/04/2021, com a presença de representantes do Governo do Estado de Mato Grosso e da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), sob a mediação do Desembargador Mario Roberto Kono de Oliveira por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), que autoriza todos os municípios do Estado de Mato Grosso a adotarem os mesmos termos do Decreto nº 8372/2021 de Cuiabá;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação do coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MCREF / DF;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 897, de 16 de abril de 2021, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que no Painel Epidemiológico nº 415 Coronavírus/COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado, publicado no dia 27 de abril de 2021, o Município de Campo Novo do Parecis encontra-se atualmente no grau de risco de contaminação **ALTO**;

CONSIDERANDO o interesse público

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o art. 2º e seus parágrafos do Capítulo I do Decreto nº 86/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica permitida a ocorrência de aulas presenciais nas creches, escolas e universidades da rede pública Municipal e particular, bem como todas as atividades inerentes ao desenvolvimento de tais.

§ 1º A entrega das apostilas na rede pública municipal deverá ocorrer imediatamente, devendo a Secretaria Municipal de Educação emitir Orientação Normativa com as regras de biossegurança a serem seguidas pelos servidores, pais e responsáveis.

§ 2º O retorno às aulas presenciais na Rede Pública Municipal será regulamentado em Decreto próprio, a ser emitido pela Administração Pública.

Art. 2º Altera o inciso I, II e III do art. 3º do Capítulo II do Decreto Municipal nº 86/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - Comércio em geral e prestação de serviços – de segunda à sábado das 5 h às 22 h e domingos e feriados das 5 h às 12 h;

II – Restaurantes e congêneres – de segunda à sábado das 5 h às 22 h e aos domingos e feriados das 5 h às 15 h;

III – Os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cinemas, museus, teatros, salões de jogos, academias de ginástica, prática de esportes coletivos, musculação, piscinas, quiosques, espaço gourmet, salão de festas e congêneres serão permitidos observados os limites de horários do inciso I do Artigo 3º;

Art. 3º Revoga os incisos I e III do art. 4º, do Capítulo III do Decreto nº 86/2021, que dispõe sobre as suspensões das atividades no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 4º Revoga os incisos V e VI e o parágrafo único do art. 6º, do Capítulo IV do Decreto nº 86/2021 que dispõem sobre as medidas de biossegurança.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 28 de abril de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO COVID-19: DECRETO Nº. 42/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA O DECRETO Nº. 36, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso V do art. 1º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 26 de abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FAZENDA COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 032/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: KESSIA LAYNE RODRIGUES SILVA

CPF: 061.833.211-17

ENDEREÇO: TRAVESSA B - MOISES FERNANDES VARGAS, 3446, SANTA ROSA

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NRº093-2021

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Revogação de Processo Licitatório

Descrição: Processo Administrativo 093/2021 – Dispensa 028/2021- Objeto: aquisição de medicamentos em caráter emergencial para atender as necessidades do CAEC – Centro de Atendimento ao Enfrentamento ao Covid-19, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa-MT, em conformidade com a Lei Federal que estabelece hipótese específica de dispensa de Licitação devido a Pandemia do Coronavírus (covid-19), Lei 13.979/2020 – exercício da autotutela administrativa – revogação – desnecessidade da compra dos itens, objeto do presente processo. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, com fundamento no exercício da autotutela administrativa, e nos verbetes de sumulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, revogar o procedimento administrativo licitatório 093/2021, dispensa n. 028/2021, cujo objeto licitatório refere-se à aquisição de medicamentos em caráter emergencial para atender as necessidades do CAEC – Centro de Atendimento ao Enfrentamento ao Covid-19, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, órgão vinculado junto ao Município de Confresa/MT, ante a desnecessidade dos referidos itens, consoante solicitação realizada pela empresa UNION MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, (o qual deve ser juntado ao presente processo de licitação), e parecer da Secretaria Municipal de saúde acostado ao mesmo, razão pela qual o poder público local, neste ato apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT, vem revogar o procedimento licitatório em apreço.

Intime-se a sociedade empresária E I C CRUZ EQUIP MEDICO HOSP ODONTO E INFORMATICA acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifeste no que entender de direito.

SÚMULA 473, STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SÚMULA 346, STF:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Lei 9.784/99 - Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Anexe-se este documento aos autos do procedimento administrativo licitatório em questão.

Confresa – MT26 de abril de 2021.

Joelma Rodrigues Alvares

OAB/MT nº. 19.325-B

Procuradora Municipal

Publique-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 92/2020

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor na Ata Nº 92/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: A.M. DE ABREU EIRELI inscrito no CNPJ:18.523.063/0001-98.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 92/2020. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor.

SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓD RED: 903 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECEBIMENTO DO SISTEMA ÚNICO – SUS - ESTADO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. PREVENTIVA: - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.); - VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; CORRETIVA: OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO, GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS), ESTE SERVIÇO ABRANGERA INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.	R\$ 286,53	R\$ 286,53

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2132 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO COVID-19

CÓD RED: 2034 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0026

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REMANEJADO
04	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO – AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. PREVENTIVA: - LIMPEZA DOS FILTROS DE AR; - LIMPEZA DAS BANDEJAS COLETORAS DE ÁGUA; - APLICAÇÃO DE PRODUTOS BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA NA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); - VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, ELETRÔNICO E CONSUMO (TENSÃO, CORRENTE, ETC.);	R\$ 286,53	R\$ 286,53

		- VERIFICAÇÃO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR; - VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ENTUPIAMENTOS NA MANGUEIRA DE DRENO DO EQUIPAMENTO; - MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE EQUILÍBRIO DO GÁS REFRIGERANTE; - VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES, TERMOSTATOS, ETC; - VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO COM OS DEVIDOS AJUSTES; CORRETIVA: OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ENLOBAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE INVIABILIZAM O BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DEIXANDO O MESMO PARADO OU IRREGULAR EM CONDIÇÕES QUE ACARRETAM O MAU FUNCIONAMENTO, GERANDO FALHAS DE REFRIGERAÇÃO (DEFEITOS OU QUEBRAS). ESTE SERVIÇO ABRANGERA INTERVENÇÃO TÉCNICA E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL E/OU PARCIAL DE COMPONENTES AVARIADOS, AJUSTES E LIMPEZA BEM COMO TESTE DE FUNCIONAMENTO E PERFORMANCE DO MESMO.		
--	--	--	--	--

□

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 46/2020

Apostilamento para Remanejamento de saldo, para respectivos itens na Ata Nº 46/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.443.348/0001-77.

OBJETO: Aquisição de Insumos para Hospital Municipal de Confresa-MT, atendendo assim as necessidades da População deste Município, **Processo Licitatório nº 002/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2020**.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 46/2020. Tem o objetivo de Inserção de fonte e remanejamento de saldo.

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	6	AGULHA 25 X 8 COM 100 UNIDADES	10,70	64,20
217	30	FRASCO - UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO 250ML	19,20	576,00
229	8	KIT REGULADOR OXIGENIO (FLUXOMENTO+MANOMETRO) PARA OXIGENIO MEDICINAL	306,00	2.448,00
306	1.200	SERINGA 3 ML C/A 25X0,7	0,19	228,00
341	20	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	1,13	22,60
348	2	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 16 PCT C/10	12,20	24,40
354	4	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 14 PCT C/10	11,10	44,40
				R\$ 3.407,60

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.140 – AÇÕES DE ENFRENT. AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19

CÓD RED: 2019- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR REMANEJADO
8	6	AGULHA 25 X 8 COM 100 UNIDADES	10,70	64,20
217	30	FRASCO - UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO 250ML	19,20	576,00
229	8	KIT REGULADOR OXIGENIO (FLUXOMENTO+MANOMETRO) PARA OXIGENIO MEDICINAL	306,00	2.448,00
306	1.200	SERINGA 3 ML C/A 25X0,7	0,19	228,00
341	20	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	1,13	22,60
348	2	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 16 PCT C/10	12,20	24,40
354	4	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 14 PCT C/10	11,10	44,40
				R\$ 3.407,60

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 26 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 42/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, para respectivos itens na Ata Nº 42/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva

nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.847.837/0001-10.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT. **Processo Licitatório nº 013/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021**.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 42/2021. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
200	380	HIDROXIDO FERRICO EV 20MG/ML AMPOLA 5 ML	R\$ 10,07	R\$ 3.826,60
250	50	MORFINA 0,2% MG/ML	R\$ 5,33	R\$ 266,50
271	100	ONDANSETRONA 2 MG	R\$ 1,35	R\$ 135,00
				R\$ 4.228,10

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.140 – AÇÕES DE ENFRENT. AO NOVO CORONAVIRUS – COVID 19

COD. RED.: 2019 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
200	380	HIDROXIDO FERRICO EV 20MG/ML AMPOLA 5 ML	R\$ 10,07	R\$ 3.826,60
250	50	MORFINA 0,2% MG/ML	R\$ 5,33	R\$ 266,50
271	100	ONDANSETRONA 2 MG	R\$ 1,35	R\$ 135,00
				R\$ 4.228,10

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 25 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 48/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivos itens na Ata Nº 48/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: DROGA FONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT. **Processo Licitatório nº 013/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021**.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 48/2021. Tem o objetivo de inclusão da Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor.

SECRETARIA DE SAÚDE

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
154	700	EPINEFRINA 1MG/ML	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
231	850	MEROPENEM 1G	R\$ 20,00	R\$ 17.000,00
264	500	NORAEPINEFRINA 1MG/ML AMP C/ 4 ML	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
269	450	OMEPRAZOL 40 MG PÓ LINFOLIZADO FRASCO+ DILUENTE INJETAVEL	R\$ 28,00	R\$ 12.600,00
				R\$ 35.000,00

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.140 – AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS – COVID 19

COD. RED.: 2019 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
154	700	EPINEFRINA 1MG/ML	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
231	850	MEROPENEM 1G	R\$ 20,00	R\$ 17.000,00
264	500	NORAEPINEFRINA 1MG/ML AMP C/ 4 ML	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
269	450	OMEPRAZOL 40 MG PÓ LINFOLIZADO FRASCO+ DILUENTE INJETAVEL	R\$ 28,00	R\$ 12.600,00
				R\$ 35.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 25 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 41/ 2021

Apostilamento para Inclusão de dotação orçamentária e Remanejamento de valor, para respectivos itens na Ata Nº 41/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrito no CNPJ: 06.065.614/0001-38.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT. **Processo Licitatório nº 013/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº002/2021.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 41/2021. Tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentária e Remanejamento de Valor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	25	CETAMINA, CLORIDRATO (KETAMIN) 50 MG/ML	R\$ 21,85	R\$ 546,25
90	950	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML C/10ML	R\$ 7,00	R\$ 6.650,00
336	100	VANCOMICINA 1G AMP	R\$ 21,53	R\$ 2.153,00
				R\$ 9.349,25

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – MAC – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.140 – MANUTENÇÃO E ENFRETEAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS- COVID 19

COD. RED.: 2019 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
76	25	CETAMINA, CLORIDRATO (KETAMIN) 50 MG/ML	R\$ 21,85	R\$ 546,25
90	950	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML C/10ML	R\$ 7,00	R\$ 6.650,00

336	100	VANCOMICINA 1G AMP	R\$ 21,53	R\$ 2.153,00
				R\$ 9.349,25

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 25 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 43/ 2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor na Ata Nº 43/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ: 28.418.133/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, Processo Licitatório nº 013/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº002/2021.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 43/2021. Tem o objetivo de Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Item e valor.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 – TRANSFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
215	100	LEVOFLOXACINO 500MG/ML FR COM 10 ML	R\$ 21,70	R\$ 2.170,00
327	50	TENOXICAM 40MG/ML IV	R\$ 9,53	R\$ 476,50
				R\$ 2.646,50

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.140 – AÇÕES DE ENFRETE. AO NOVO CORONAVIRUS COVID 19

CÓD RED: 2019 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE RE-MANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
215	100	LEVOFLOXACINO 500MG/ML FR COM 10 ML	R\$ 21,70	R\$ 2.170,00
327	50	TENOXICAM 40MG/ML IV	R\$ 9,53	R\$ 476,50
				R\$ 2.646,50

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 25 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 51/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor para respectivos itens na Ata Nº 51/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA CNPJ: 49.324.221/0016-90.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT. **Processo Licitatório nº 013/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021**.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 51/2021. Tem o objetivo de inclusão da Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor.

SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06- MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2019- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓD RED: 895 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
304	1.720	SORO FISIOLÓGICO 0,9 100 ML	R\$ 1,75	R\$ 3.010,00
306	1.500	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
307	900	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	R\$ 2,30	R\$ 2.070,00
313	60	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	R\$ 1,85	R\$ 111,00
316	250	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	R\$ 2,37	R\$ 592,50
				R\$ 8.783,50

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.140 – AÇÕES PARA ENFRETEAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19

COD. RED.: 2019 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000

ITEM	QUANTIDADE RE-MANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
304	1.720	SORO FISIOLÓGICO 0,9 100 ML	R\$ 1,75	R\$ 3.010,00
306	1.500	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
307	900	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	R\$ 2,30	R\$ 2.070,00
313	60	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	R\$ 1,85	R\$ 111,00
316	250	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	R\$ 2,37	R\$ 592,50
				R\$ 8.783,50

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 25 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 28 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância pelo Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N. 10 de 19 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Curvelândia/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, contudo, sem deixar de garantir a subsistência das famílias Curvelandense;

CONSIDERANDO que o Município de Curvelândia/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à reali-

dade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada no dia 16 de abril de 2021 pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no anexo da prefeitura;

CONSIDERANDO o Decreto 897, de 16 de abril de 2021 do Estado de Mato Grosso, que determinou novas medidas restritivas em todo o território do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a ata da reunião conjunta dos Vereadores da Câmara Municipal e Prefeitura do município de Curvelândia, realizada no dia 29 de março de 2021, onde aprovou as medidas a serem adotadas pelo Município de Curvelândia.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no Município de Curvelândia-MT.

Art. 2º fica permitido o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município de Curvelândia/MT ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Município de Curvelândia/MT fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 4º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 5º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 6º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos domingos até as 15h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 22:45h, permitido o serviço de delivery até as 23h59m, de segunda a domingo.

Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art. 4º fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Curvelândia-MT a partir das 23h00m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 5º fica mantido por tempo indeterminado, a paralisação das atividades de atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Municipal de Curvelândia.

§ 1º os trabalhos administrativos ocorrerão de maneira interna e o atendimento ao público ocorrerá através de e-mail e telefônico contidos no portal da Prefeitura Municipal <https://www.curvelandiamt.com.br/>, ou pelos contatos telefônicos: (65) 3273-1275.

§ 2º No que se refere aos serviços públicos essenciais das Secretarias de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deverão ser prestados nos horários de costume, conforme determinação dos Secretários das pastas.

§ 3º - os servidores lotados no **Indea, Sefaz, Correios e Detran**, deverão seguir os horários e determinações estabelecidos por seus órgãos superiores;

§ 4º - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalhos.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 7º ficam mantidas as atividades educacionais em todos os níveis exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino virtual remoto e/ou a Distância (EAD).

Art. 8º o presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 28 de abril de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ESSENCIAIS CONFORME DECRETO Nº 10282, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES;

ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE;

ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA, INCLUÍDAS A VIGILÂNCIA, A GUARDA E A CUSTÓDIA DE PRESOS;

ATIVIDADES DE DEFESA NACIONAL E DE DEFESA CIVIL;

TRÂNSITO E TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS;

TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET;

SERVIÇO DE CALL CENTER;

GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUÍDOS:

O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO E A MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS E DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; E

AS RESPECTIVAS OBRAS DE ENGENHARIA;

PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO, DE PRODUTOS DE SAÚDE, HIGIENE, LIMPEZA, ALIMENTOS, BEBIDAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

VIGILÂNCIA E CERTIFICAÇÕES SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS; PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE PRAGAS DOS VEGETAIS E DE DOENÇA DOS ANIMAIS;

INSPEÇÃO DE ALIMENTOS, PRODUTOS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL;

VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL;

CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO, AQUÁTICO OU TERRESTRE;

SERVIÇOS DE PAGAMENTO, DE CRÉDITO E DE SAQUE E APORTE PRESTADOS PELAS INSTITUIÇÕES SUPERVISIONADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

SERVIÇOS POSTAIS;

SERVIÇOS DETRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, ENTREGA E LOGÍSTICA DE CARGAS EM GERAL;

SERVIÇO RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE PROCESSAMENTO DE DADOS (DATA CENTER) PARA SUPORTE DE OUTRAS ATIVIDADES PREVISTAS NESTE DECRETO;

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA FEDERAL;

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE NUMERÁRIO À POPULAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO;

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BIOCOMBUSTÍVEIS, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO;

MONITORAMENTO DE CONSTRUÇÕES E BARRAGENS QUE POSSAM ACARREAR RISCO À SEGURANÇA;

LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS GEOLÓGICOS COM VISTAS À GARANTIA DA SEGURANÇA COLETIVA, NOTADAMENTE POR MEIO DE ALERTA DE RISCOS NATURAIS E DE CHEIAS E INUNDAÇÕES;

MERCADO DE CAPITAIS E SEGUROS;

CUIDADOS COM ANIMAIS EM CATIVEIRO;

ATIVIDADE DE ASSESSORAMENTO EM RESPOSTA ÀS DEMANDAS QUE CONTINUEM EM ANDAMENTO E ÀS URGENTES;

ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS RELACIONADAS COM A SEGURIDADE SOCIAL, COMPREENDIDAS NO ART. 194 DA CONSTITUIÇÃO;

ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS RELACIONADAS COM A CARACTERIZAÇÃO DO IMPEDIMENTO FÍSICO, MENTAL, INTELECTUAL OU SENSORIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E INTERDISCIPLINARES, PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI, EM ESPECIAL NA LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

OUTRAS PRESTAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO FEDERAL INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE;

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO;

ATIVIDADES DE PESQUISA, CIENTÍFICAS, LABORATORIAIS OU SIMILARES RELACIONADAS COM A PANDEMIA DE QUE TRATA ESTE DECRETO;

ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS EXERCIDAS PELA ADVOCACIA PÚBLICA DA UNIÃO, RELACIONADAS À PRESTAÇÃO REGULAR E TEMPESTIVA DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS PÚBLICOS;

ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E

UNIDADES LOTÉRICAS

SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO DE PARTES E PEÇAS NOVAS E USADAS E DE PNEUMÁTICOS NOVOS E REMOLDADOS;

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS;

ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, INCLUÍDAS AQUELAS REALIZADAS POR MEIO DE **START-UPS**, PARA OS FINS DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI Nº 13.979, DE 2020;

ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUÍDAS AQUELAS DE ALIMENTAÇÃO, REPOUSO, LIMPEZA, HIGIENE, COMERCIALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTOMOTIVAS, DE CONVENIÊNCIA E CONGÊNERES, DESTINADAS A ASSSEGURAR O TRANSPORTE E AS ATIVIDADES LOGÍSTICAS DE TODOS OS TIPOS DE CARGA E DE PESSOAS EM RODOVIAS E ESTRADAS;

ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO E DE OUTROS BENEFÍCIOS RELACIONADOS, POR MEIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA E PELA SAÚDE DO TRABALHO;

ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS;

ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONITORAMENTO E INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, INCLUÍDOS ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO;

ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS E PRODUTOS QUÍMICOS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS EM GERAL;

ATIVIDADES CUJO PROCESSO PRODUTIVO NÃO POSSA SER INTERROMPIDO SOB PENA DE DANO IRREPARÁVEL DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO O PROCESSO SIDERÚRGICO E AS CADEIAS DE PRODUÇÃO DO ALUMÍNIO, DA CERÂMICA E DO VIDRO;

ATIVIDADES DE LAVRA, BENEFICIAMENTO, PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ESCOAMENTO E SUPRIMENTO DE BENS MINERAIS;

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, REFERENTES AOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS OU PRIVADOS DESTINADOS A MITIGAR AS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE QUE TRATA A LEI Nº 13.979, DE 2020, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS INCISOS XX E XL;

PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL;

INDÚSTRIAS QUÍMICAS E PETROQUÍMICAS DE MATÉRIAS-PRIMAS OU PRODUTOS DE SAÚDE, HIGIENE, ALIMENTOS E BEBIDAS;

ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

ATIVIDADES INDUSTRIAIS, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E

ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 017/2021 tendo por objeto: “**Contratação de Empresa para Aquisição EMERGENCIAL de equipamentos e Insumos para o tratamento de Pacientes com Sintomas da COVID-19, em atendimento a Demanda do Município de Diamantino-MT.**” em consonância ao disposto no Art.24, IV da Lei 8.666/93. Tendo como vencedora a Empresa **GD PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME, CNPJ – 17.634.227/0001-91**, ao valor global de **R\$ 152.201,40 (Cento e cinquenta e dois mil, duzentos e um reais e quarenta centavos)**. Diamantino – MT, 27 de abril de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPESA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPESA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 104/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 25, parágrafo II, da Lei nº 8.666/93, realiza a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2021, Processo Administrativo nº 042/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROPAGANDA E PUBLICIDADE DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE COMBATE A COVID-19 EM CARRO DE SOM, SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TIPO PRODUÇÃO DE VINHETAS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 EM RADIO LOCAL**, através da Pessoa Jurídica **ZIOMAR NICLOTE 48207748168, CNPJ 41.108.452/0001-79**, com valor total de **R\$ 14.320,00 (quatorze mil trezentos e vinte reais)**.

Juruena - MT, 28 de abril de 2021

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 029/2021 - ATUALIZA MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

DECRETO Nº 029/2021.

De 28 de abril de 2021.

“Atualiza medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874 de 25 de março de 2021, que obedece a função estadual de fixar regras e diretrizes para as ações públicas de combate aos efeitos da pandemia, sem ferir a auto-

nomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), conforme suas peculiaridades geográficas, econômicas e sociais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 897 de 16 de abril de 2021 que alterou as medidas do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de medidas restritivas para o Município de Novo Mundo, em razão da classificação do município como RISCO ALTO de contaminação de acordo com o Anexo II do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021,

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 416 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 28 de abril de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 84,21% de taxa de ocupação.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.330/2021 de 31 de março de 2021, que reconhece no Estado de Mato Grosso, as atividades religiosas realizadas em seus respectivos templos ou for deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

CONSIDERANDO que o município de Novo Mundo, na data de hoje 28/04/2021 conforme boletim 416, encontra-se com menos de 150 casos ativos e menor que 25% de TCC – Taxa de crescimento da contaminação, apresentando RISCO MODERADO,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II, e os §§ 1º, 3º, 5º e 7º do artigo 6º do Decreto nº 026/2021 de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte:

“Art. 6º Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis conforme art. 4º, o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município de Novo Mundo, ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º Não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo: as farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo, as atividades de logística de distribuição de alimentos, e as igrejas, templos e congêneres, estes últimos respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

...

§ 3º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 4º (revogado)

§ 5º Excepcionalmente, os restaurantes e congêneres, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 15h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 22h 45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m, de segunda a domingo.”

Art. 2º. Ficam alterados o § 1º e o caput do artigo 8 do Decreto nº 026/2021 de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte:

Art. 7º Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, conforme art. 4º deste Decreto, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do município de Novo Mundo a partir das 23h00m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 3º. Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, conforme art. 4º deste Decreto, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

Do Regulamento do atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos

Art. 4º. O atendimento presencial em todos os órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, será realizado na jornada integral de trabalho, conforme instrução do órgão responsável, observados:

I – no âmbito do paço municipal, atendimento restrito a 05 (cinco) pessoas, mantendo os canais de atendimento ao público não presenciais;

II – trabalho remoto para servidores acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, e sob requerimento e comprovação;

III – as aulas permanecem não presenciais, e em sistema de estudo remoto, através da disponibilização e recebimento de material didático impresso, bem como através de aplicativos de mensagens.

Art. 5º. Fica revogado o § 4º do artigo 6º e a alínea “n” do artigo 4º do Decreto nº 026/2021 de 12 de abril de 2021.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, 28 de abril de 2021.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 23/2021 - “ELETRÔNICO”

“REGISTRO DE PREÇOS”

“Menor Preço ITEM”

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Cestas Básicas – Material de Distribuição Gratuita**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 11/05/2021. Às 09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edita.ptga@hotmail.com** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 28 de abril de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS COVID-19: PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 29 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 34/2021, Pregão Eletrônico nº 12/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: Fornecedor: DROGA FONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Valor Total R\$ 88.445,58 (Oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 20/04/2021 até 20/04/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS COVID-19: RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12 2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO PUBLICAÇÃO Contrato Nº: 12/2021 Dispensa nº 20/2021, Processo Administrativo nº 48/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF, Nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, 1.173 - Setor três irmãos, neste ato representada pelo Prefeito DANIEL ROSA DO LAGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 11 de Julho nº440 Apto. 09 Bairro dos Esportes nesta cidade de Porto Alegre do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade nº 2255984/SSP-PR e CPF nº 481.979.399-34; e de outro lado, e a Empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA – inscrita CNPJ 81.618.753/0001-67.

Onde se lê:

Valor Total deste Contrato é de R\$ - 47.680,00 (Quarenta sete mil seiscientos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato contadas a partir de 13 de abril de 2021 até dia 31 de dezembro de 2021,

Lê-se:

Valor Total deste Contrato é de R\$ - 25.780,00 (vinte cinco mil e setecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato contadas a partir de 13 de abril de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Porto Alegre do Norte – MT, 28/04/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO COVID-19: DECRETO Nº 028/2021

DECRETO Nº 028/2021 DE: 28 DE ABRIL DE 2021

Revoga o artigo 7º do Decreto nº 026/2021, de 12 de abril de 2021, e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito

Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade da regulação e consultas eletivas dos pacientes deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 7º do Decreto nº 026/2021.

Art. 2º Ficam mantidas as demais medidas adotadas nos decretos anteriores. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO. EM: 28 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021.

COVID-19.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL: TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO -ANTI-COVID -19 e, TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS IGG E IGM, PARA ATENDER TODA DEMANDA DA POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19, HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ E CENTRO DE SAÚDE DO ESPÍGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT).

Contratadas: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CPNJ sob o nº 12.313.826/0001-90, Item 01 no Valor Total R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais). VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CPNJ sob o nº 11.308.834/

0001-85, Item 02 no Valor Total R\$ 267.750,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Valor Total **R\$ 465.750,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)**.

PRAZO DE VIGENCIA: 06 (seis) meses;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21, Art. 75, inciso VIII. Com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, Lei 14.035/20 (Conversão da MP 962/20) Altera a Lei do Covid de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de abril de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.**

CORONAVÍRUS (COVID-19)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021.

COMPRA EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta em Caráter Emergencial: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 – TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO -ANTI-COVID -19 e, TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS IGG E IGM, PARA ATENDER TODA DEMANDA DA POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19, HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ E CENTRO DE SAÚDE DO ESPIGAO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT) Contratada: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CPNJ sob o nº 12.313.826/0001-90, Item 01 no Valor Total R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais). VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CPNJ sob o nº 11.308.834/0001-85, Item 02 no Valor Total R\$ 267.750,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta Reais). Referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação nº 009/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de abril de 2021.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
007/2021**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 602/2021 de 25.03.2021, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 163/PGM/2021 e Relatório da CPL nº 007/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº **094/2021**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **94.516.671/0002-34**, referente a aquisição de 1200 unidades do medicamento Epinefrina, 1mg/ml, solução injetável, ampola 1 ml e 120 unidades do medicamento Fluconazol, 2mg/ml, injetável, bolsa 100 ml, afim de atender a UTI COVID-19, cujo valor estimado é de **R\$ 4.062,00** (quatro mil e sessenta e dois reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, observando o artigo nº 26 da Lei nº 8.666/93e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 28 de Abril de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: DECRETO Nº 51 DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

DECRETO Nº 51 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Altera o IX, do art. 5º, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

art. 5º

(...)

IX. quanto ao ensino público, será retomada, de forma remota, a partir de 01 de março, sendo que o ensino híbrido deverá ser implantado a partir de 07 de junho.

(...)

Art. 2º Altera o art. 6º, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Os servidores públicos do Município de Várzea Grande e autarquias deverão exercer as suas atribuições, a partir de **03 de maio de 2021**, no período **das 08:00 horas às 18:00 horas** (horário de expediente normal), conforme a carga horário do seu cargo.

§ 1º Fica autorizado o regime de revezamento, observada as seguintes condições:

I. permanência mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores em trabalho presencial, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pelo Secretário Municipal ou Diretor-Presidente de cada órgão; e II. compatibilidade das atividades exercidas pelo servidor com o regime de teletrabalho, ainda que estas sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que o servidor está lotado.

§ 2º O Secretário Municipal ou Diretor-Presidente de cada órgão poderá promover ajustes quanto à aplicação das regras de revezamento presencial e teletrabalho, conforme suas respectivas necessidades, ou para fins de garantir a preservação do funcionamento dos serviços públicos.

§ 3º O regime de revezamento não se aplica aos trabalhadores terceirizados.

§ 4º Este artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitam interrupções, devendo estas atividades seguirem o que for determina pela chefia imediata.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 27 de abril de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

COVID-19: DECRETO Nº 53/2021

27 DE ABRIL DE 2021.

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, prorroga as restrições de direito e dá outras providências.

O PREFEITO DE VILA RICA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço da infecção causada pela transmissão do Covid-19 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Vila Rica está classificado com risco ALTO de transmissão do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a grande dependência dos comércios, indústrias, órgãos públicos, secretarias, autarquias, etc. em relação a Cuiabá/MT, capital de nosso estado, e que há uma diferença de fuso horário da capital para este município de 1 (uma) hora a menos, vemos que existe a necessidade de igualarmos os horários para que tenhamos o mínimo prejuízo do encurtamento da jornada de trabalho, assim Vila Rica terá seu horário comercial coincidindo com o de Cuiabá;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Município a promoção da defesa e proteção da saúde.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo município de Vila Rica.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 06h00m e 23h00m;

II - aos domingos, fica autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 13h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, oficinas, borracharias, indústrias, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do caput, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.

§ 4º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.”

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres para nas modalidades take-away e delivery até meia noite.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos em atividade em Vila Rica devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, quando os mesmos possuir equipamento para tanto, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o município a partir das 00h00m até às 05h00m.

§ 1º. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 00h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º. A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6º. Além da fiscalização feita pelas entidades e órgãos previstos no art. 6º do Decreto Estadual n.º 836/2021, a fiscalização ficará também a cargo dos órgãos fiscalizatórios do poder municipal, cujas penalidades serão as mesmas do Decreto Estadual acima mencionado.

Art. 7º. Todos os horários deste decreto estão de acordo com o horário de Brasília.

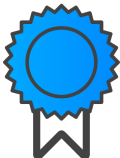
Art. 8º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado, ficando a critério do Poder Executivo a sua revogação

Art. 9º Durante a vigência do presente Decreto ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 099/2020, 115/2020 e 143/2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 042/2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Apr 29 08:33:38 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)